

Ofício Gabinete nº 129/2016

Araucária, 12 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 1.884 – “Altera a redação do *caput*, do art. 58, da Lei Municipal nº 1.703/2006, e dá outras providências.”.

Senhor Presidente:

Encaminha-se à Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Araucária, o **Projeto de Lei nº 1.884/2016**, que altera a redação do *caput*, do art. 58 da Lei Municipal nº 1.703/2006, com fulcro no art. 61, da Constituição Federal, art. 10, 41 e 56 da Lei Orgânica Municipal.

Tal solicitação tem a finalidade alterar a redação do caput do artigo 58 da Lei Municipal 1.703/2006, que inicialmente ao ser criada possuía o entendimento de que para exercer o cargo de chefia, assessoramento, direção ou coordenação, o servidor deveria ser estável, como uma forma de garantir seu preparo e capacidade para exercer a atividade destinada.

Todavia, entende-se que esta forma de pensar encontra-se equivocada, pois a capacidade laboral do servidor não se deve medir pelo tempo de serviço, mas sim pela sua capacitação na área em que atua.

Não menos importante, é o fato de que o município vem perdendo muitos bons profissionais durante o período de seu estágio probatório devido aos baixos salários oferecidos pela Municipalidade frente a outros concursos públicos. Profissionais estes que por falta de possibilidade de melhora de salário dentro do Município buscam concursos alternativos para suas carreiras e acabam por abandonar a municipalidade, causando desta forma um déficit em mão de obra especializada em determinadas áreas dentro do município.

Desta forma, o presente Projeto de Lei não tem apenas a finalidade de corrigir o entendimento equivocado de que para ter capacidade laboral precisa ter tempo de serviço no município, mas também a de possibilitar aos servidores em estágio probatório a possibilidade de melhorar seus salários sem ter a necessidade de abandonar o Município para isso.

Assim, solicita-se que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

D.F.S.

PROJETO DE LEI N° 1.884/2016

Súmula: “Altera a redação do *caput*, do art. 58, da Lei Municipal nº 1.703/2006, e dá outras providências.”

Art. 1º. A redação do *caput*, do art. 58, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo, atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, direção ou coordenação, e outros para cujo desempenho não justifique a criação de cargo em comissão, conforme o disposto no Anexo I desta lei”.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de julho de 2016.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal